

PROJETO DE LEI N.º 3.969-A, DE 2023

(Do Sr. Eriberto Medeiros)

Declara a festa junina "São João de Caruaru", conhecido como "O Maior São João do Mundo", como Manifestação da Cultura Nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Cultura:
 - Parecer da relatora
 - Substitutivo oferecido pela relatora
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão

CAMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB/PE

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. ERIBERTO MEDEIROS)

Declara a festa junina "São João de Caruaru", conhecido como "O Maior São João do Mundo", como Manifestação da Cultura Nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara o São João de Caruaru, como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Fica reconhecido o São João de Caruaru, como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O São João de Caruaru, conhecido como "O Maior São João do Mundo", é uma celebração cultural que ganhou renome internacional, destacando-se como um dos eventos mais grandiosos e autênticos do Brasil.

A cidade de Caruaru, localizada no coração do estado de Pernambuco, se transforma anualmente em um cenário festivo que atrai pessoas de todas as partes do país e além-fronteiras. Com uma atmosfera única, a festa reúne elementos tradicionais e contemporâneos, marcando-se como um verdadeiro espetáculo de cultura, música e folclore.

A grandiosidade do São João de Caruaru reflete-se em sua rica diversidade cultural, incorporando danças típicas, como as famosas quadrilhas juninas e o

Pág: 1 de 3



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB/PE

xaxado e uma variedade de manifestações artísticas que celebram as tradições nordestinas, como os grupos de bacamarteiros. O evento é palco para apresentações de artistas locais e nacionais, bem como a exposição de artesanato e a degustação de deliciosas iguarias da culinária regional, como a canjica, a pamonha, o bolo de milho e o famoso "pé-de-moleque".

A festa destaca-se não apenas pela sua dimensão cultural, mas também pelo seu impacto econômico e turístico. Durante o período junino, Caruaru se transforma em um importante polo turístico, atraindo visitantes que desejam vivenciar a autenticidade das festas juninas nordestinas. Hotéis, pousadas e estabelecimentos comerciais registram um aumento significativo em suas atividades, proporcionando um impulso para a economia local.

O São João de Caruaru também é uma oportunidade única para que as tradições culturais se renovem e se transmitam de geração em geração. Cantada pelo Rei do Baião Luiz Gonzaga e eternizada na voz do grande cantor Jorge de Altinho, a Capital do Forró se fixou no imaginário popular do Nordeste. A participação ativa da comunidade e a presença de turistas de diferentes origens contribuem para a preservação e valorização das práticas culturais, promovendo um intercâmbio enriquecedor entre as diversas manifestações culturais presentes no evento.

O reconhecimento oficial do São João de Caruaru como Manifestação da Cultura Nacional reforçaria ainda mais sua relevância, possibilitando a captação de investimentos e recursos que contribuiriam para aprimorar a infraestrutura do evento, expandir suas atividades e proporcionar um ambiente ainda mais propício para o intercâmbio cultural e o crescimento econômico.

Aclamado como "O Maior São João do Mundo", é muito mais do que uma simples festa; é um espetáculo de cores, sons e tradições que une pessoas, gerações e culturas, revelando a riqueza e a diversidade do Brasil. Nessa celebração, a cidade de Caruaru se torna um verdadeiro palco de vivacidade

Pág: 2 de 3



CÄMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB/PE

cultural, onde a alegria do São João é compartilhada com o mundo, perpetuando uma herança valiosa e única.

Portanto, é fundamental que o São João de Caruaru seja devidamente reconhecido como Manifestação da Cultura Nacional, em virtude de seu valor histórico, cultural e social. Essa medida não apenas honraria as tradições e a identidade nordestina, mas também fortaleceria a promoção e preservação desse evento icônico.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para aprovação desta relevante proposição.

Deputado Eriberto Medeiros

PSB -PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-
REPÚBLICA	10-05;1988
FEDERATIVA DO	
BRASIL	
Art.215	

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.969, DE 2023

Declara a festa junina "São João de Caruaru", conhecido como "O Maior São João do Mundo", como Manifestação da Cultura Nacional

Autor: Deputado ERIBERTO MEDEIROS **Relatora:** Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.969, de 2023, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, pretende reconhecer o São João de Caruaru como manifestação da cultura nacional.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pelas comissões. Foi distribuído à Comissão de Cultura (CCult), no mérito, enquanto cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 20/09/2023, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise tem o meritório objetivo de reconhecer o São João de Caruaru como manifestação da cultura nacional.





O São João de Caruaru é um espetáculo cultural que une tradição e modernidade, com apresentações de quadrilhas, xaxado, grupos de bacamarteiros, artistas locais e nacionais. A festa também valoriza o artesanato regional e a rica culinária nordestina, oferecendo iguarias típicas como canjica, pamonha, bolo de milho e pé-de-moleque.

Dessa forma, reconhecer o São João de Caruaru como manifestação legítima da cultura nacional é essencial não apenas para valorizar sua rica história e diversidade, mas também para promover a inclusão e a representatividade de diferentes perspectivas dentro do eclético cenário cultural brasileiro.

Concordamos com o autor desta proposição, Deputado Eriberto Medeiros, ao defender, em sua justificação, a concessão do título em análise:

A festa destaca-se não apenas pela sua dimensão cultural, mas também pelo seu impacto econômico e turístico. Durante o período junino, Caruaru se transforma em um importante polo turístico, atraindo visitantes que desejam vivenciar a autenticidade das festas juninas nordestinas. Hotéis, pousadas e estabelecimentos comerciais registram um aumento significativo em suas atividades, proporcionando um impulso para a economia local.

O São João de Caruaru também é uma oportunidade única para que as tradições culturais se renovem e se transmitam de geração em geração. Cantada pelo Rei do Baião Luiz Gonzaga e eternizada na voz do grande cantor Jorge de Altinho, a Capital do Forró se fixou no imaginário popular do Nordeste. A participação ativa da comunidade e a presença de turistas de diferentes origens contribuem para a preservação e valorização das práticas culturais, promovendo um intercâmbio enriquecedor entre as diversas manifestações culturais presentes no evento.

Por fim, o Projeto de Lei em análise encontra-se em consonância com o item 8.2 da Súmula nº 1, de 2025, da CCult, que versa sobre as recomendações aos Relatores: "Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar. Embora a juridicidade de tal iniciativa possa ser questionada pela Comissão de





Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), é possível declarar qualquer bem cultural imaterial como 'manifestação da cultura nacional' por iniciativa parlamentar, somente havendo a vedação de criar qualquer obrigação que vincule o Poder Executivo a tomar medidas administrativas protetivas relativas àquela manifestação cultural".

Apresentamos Substitutivo com o intuito de aprimorar a redação e de alinhar esta proposição aos padrões adotados em outras leis que versam sobre a concessão do título de manifestação da cultura nacional.

Entendemos, portanto, que a homenagem se coaduna com a importância do São João de Caruaru, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 3.969, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LÍDICE DA MATA Relatora

2025-5871





COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.969, DE 2023

Reconhece a festa junina de São João de Caruaru como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a festa junina de São João de Caruaru como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LÍDICE DA MATA Relatora

2025-5871





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.969, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.969/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Capitão Alberto Neto, Diego Garcia, Lídice da Mata e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.969, DE 2023

Reconhece a festa junina de São João de Caruaru como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a festa junina de São João de Caruaru como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta





FIM DO DOCUMENTO